



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 1.330/2013

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 22/03/13

1.330/2013 DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 22/03/13

Justiça
APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 30/04/13

Parecer: *Pela*

OBS: *Deputado Anísio Maia*

Anísio Maia
Secretário Legislativo

À Casa Civil em 10/05/2013
Prazo Constitucional 03/06/2013
Lei nº: Veto Total
DD nº: 30/05/13



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 03 de 13

17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei nº 330/2013

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais Antidrogas.

Art. 2º O presente Programa tem como objetivo incentivar a criação e manutenção de Conselhos Municipais sobre Drogas no Estado da Paraíba.

Art. 3º Os Conselhos Municipais sobre Drogas contarão com a colaboração do Conselho Estadual de Entorpecentes da PARAÍBA - CONEN que apontará e apoiará ações voltadas à prevenção, tratamento e redução de danos em favor da população que vive sob maior vulnerabilidade para o consumo e o tráfico de drogas.

Art. 4º Os Conselhos Municipais sobre Drogas atuarão como instância de assessoramento do governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, como também dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

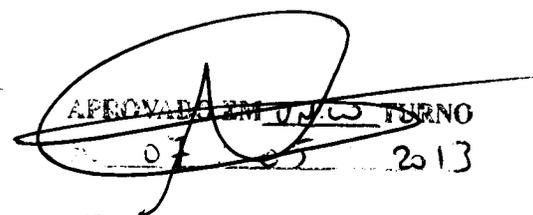
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

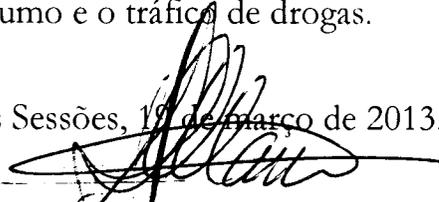

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB


APROVADO EM ÚNICO TURNO
07 de 03 de 2013

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é, sem sombra de dúvida, um dos grandes, se não o maior, problema da nossa sociedade, sendo necessários esforços de todas as esferas de poder, com vistas à erradicação deste mal. Ocorre que os nossos municípios não possuem condições econômicas para enfrentar o problema, necessitando da ajuda dos Governos Federal e Estadual para buscar mecanismos de combate a esta verdadeira epidemia que tanto aflige toda sociedade paraibana. Sem dúvida, a criação do Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas representará importante estímulo à prática de políticas públicas eficazes à prevenção, tratamento e redução de danos em favor da população que vive sob maior vulnerabilidade para o consumo e o tráfico de drogas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB





Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.330/2013

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e da outras providencias.

AUTOR: Dep. ANISIO MAIA

RELATOR : Dep. Dr. ANÍBAL

PARECER nº 1366 /2013

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1330/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Anísio Maia que cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. O Projeto de Lei visa criar o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas.

O projeto de Lei proposto trata-se de dar condições econômicas aos municípios para enfrentar o problema, necessitando da ajuda dos Governos Federal e Estadual para buscar mecanismos de combate a esta verdadeira epidemia que tanto aflige toda sociedade paraibana.

Atendidos então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da proposta legislativa. Desta forma não existindo nenhum impedimento de ordem legal, voto pela **constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1330/2013, na forma original.

É como voto

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2013.


Dep. Dr. ANÍBAL

RELATOR

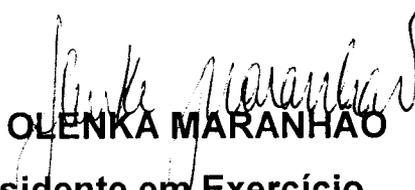


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1330/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2013.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/04/13


Dep. **CAIO ROBERTO**
Suplente


Dep. **DR. ANÍBAL**
Membro

Dep. **JUTAY MENESES**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Dep. **LEA TOSCANO**
Membro


Dep. **VITURIANO DE ABREU.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere a Projeto de Lei nº 1.330/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia que “Cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de março de 2013.


Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



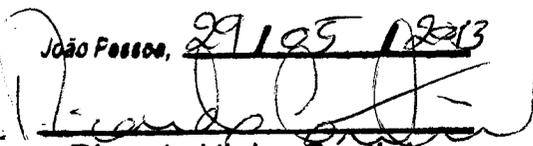
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
30/05/2013
Vera Lucia S. S.
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO N° 753 /2013
PROJETO DE LEI N° 1.330/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA
VETO



João Pessoa, 29/05/2013


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

**Cria o Programa Estadual de incentivos à
Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivos à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo incentivar a criação e manutenção de Conselhos Municipais sobre drogas no Estado da Paraíba.

Art. 3º Os Conselhos Municipais sobre drogas contarão com a colaboração do Conselho Estadual de entorpecentes da Paraíba - CONEN que apontará e apoiará ações voltadas à prevenção, tratamento e redução de danos em favor da população que vive sob maior vulnerabilidade para o consumo e o tráfico de drogas.

Art. 4º Os Conselhos Municipais sobre drogas atuarão como instância de assessoramento do governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, como também dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, disposto a cooperar com o esforço municipal.

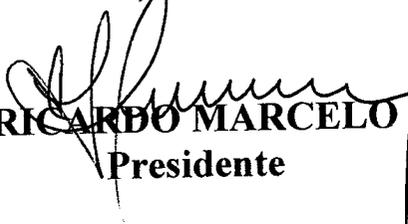


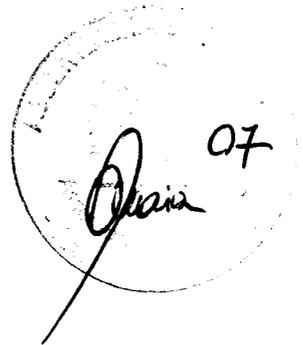
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

08
Quarta

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 165113
Em 04/06 /2013
Pi Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06 /2013
Pi Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06 /2013
SECRETARIA LEGISLATIVA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITÓRIANO DE ABREU
Em 12/06 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2013
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário